



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nºs. 079/89-nmr

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.079/89-PMC- desta data, que complementa critérios para cálculos de valores imobiliários relativos ao exercício de 1990, conforme especifica.

Tratando-se de matéria autoexplicativa de natureza tributária, - esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Vereadores dessa Casa, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ODAIR PERUCHI".

-Prefeito Municipal-

A Sua Exceléncia o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.079

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

COMPLEMENTA CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS DE VALORES IMOBILIÁRIOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1990, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As glebas de terras localizada na zona rural, porém sujeitas a tributação municipal, devidamente cadastradas nesta Municipalidade, para efeito de cálculo de valor venal a vigorar no exercício de 1990, fica-lhes atribuído o valor de NCz\$2,53 (dois cruzados novos e cinquenta e três centavos) o metro quadrado.

§ 1º - Aplica-se, também, para o cálculo do valor imobiliário de 1990, das áreas situadas nos Distritos Industriais do Município, o dispositivo especificado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os valores venais para 1990, das construções residenciais - situadas na zona rural, serão calculados com base no valor de NCz\$ 435,24 (quatrocentos e trinta e cinco cruzados novos e vinte e quatro centavos) o metro quadrado.

§ 3º - Os valores imobiliários para 1990, das construções Industriais, Comerciais e Edículas, aplica-se o dispositivo do artigo 2º - da Lei Municipal nº.1568, de 24 de novembro de 1989.

Artigo 2º - Os valores venais dos lotes (chacrinhas) localizados - na Quadra "T" - Loteamento Municipal (Distrito 01, Setor 02, Quadra 001), assim como das propriedades situadas entre o Trevo da Via Washington Luiz e a Rua Guilherme Krauter (Distrito 01, Setor 02, Quadra 067 - Distrito 01, Setor 01, Quadra 81) do cadastro imobiliário vigente, para fins tributários, serão calculados na seguinte forma:

a)- serão considerados para efeito de cálculo normal, segundo a sua localização a profundidade de 25,00 m (vinte e cinco metros lineares); e,

b)- a profundidade do terreno restante, considerando a conforma-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

pl nº.079/89-18.12.89

-continuação-

fls.02

ção topográfica desfavorável (baixada), passagens de córregos, inundações periódicas ou causas semelhantes, brejo, área não apropriada para edificações, terá o seu valor venal calculado a razão de 1/10 (um décimo) do valor venal por metro quadrado, definido segundo a sua localização.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, aplica-se, - também, a outros imóveis que configurem na mesma situação ora definida.

Artigo 3º - Para efeitos tributários, o Loteamento denominado "Jardim Jafet", fica enquadrado no 2º perímetro urbano.

Artigo 4º - Fica atribuído o valor de NCz\$12,70 (doze cruzados novos e setenta centavos) por metro quadrado para efeito de valor venal para o exercício de 1990, às glebas de terras situadas no prolongamento da Vila Barbosa (Distrito 01, Setor 01, Quadra 76); 01 01 080, que envolvem as chácaras situadas na extensão da Avenida - Saudade e a gleba da Indsteel S/A. Indústria e Comércio; e, os imóveis cadastrados sob nºs. 01 01 069 0342 001; 01 01 069 0374 0001; 01 01 069 0379 001; e, 01 01 079 0167 001.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, aplica-se, também, às glebas de terra localizadas no prolongamento da Vila Nova Brasília, e da Vila Primavera, cadastradas respectivamente sob nºs. 01 03 018 0014 001; 01 01 047 0140 001; e, 01 01 047 0248 001.

Artigo 5º - Nos cálculos dos Valores Imobiliários, constantes das glebas mencionadas neste lei, incluem-se, também, as benfeitorias públicas que houver, na forma estabelecida na alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1568, de 24 de novembro de 1989.

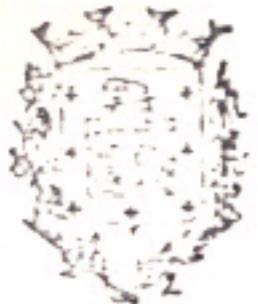
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos prevalecerão a contar de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

=====

GOVERNO PROGRESSISTA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

FRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 079/89 PMC 18/12/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

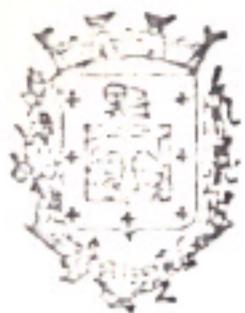
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

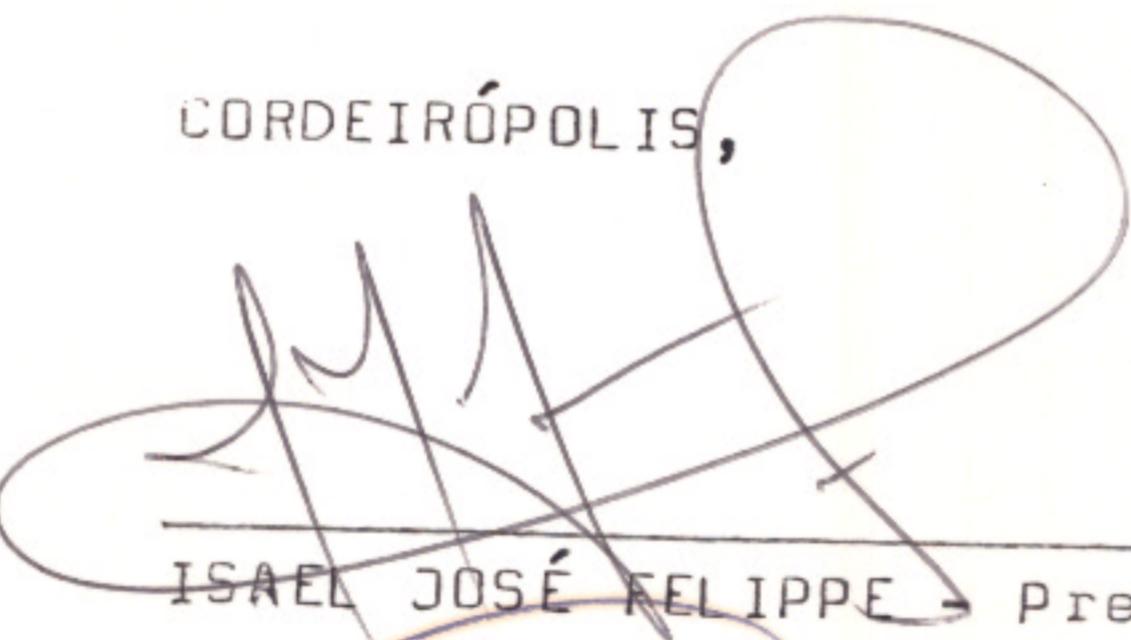
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 079/89 PMC 18/12/89

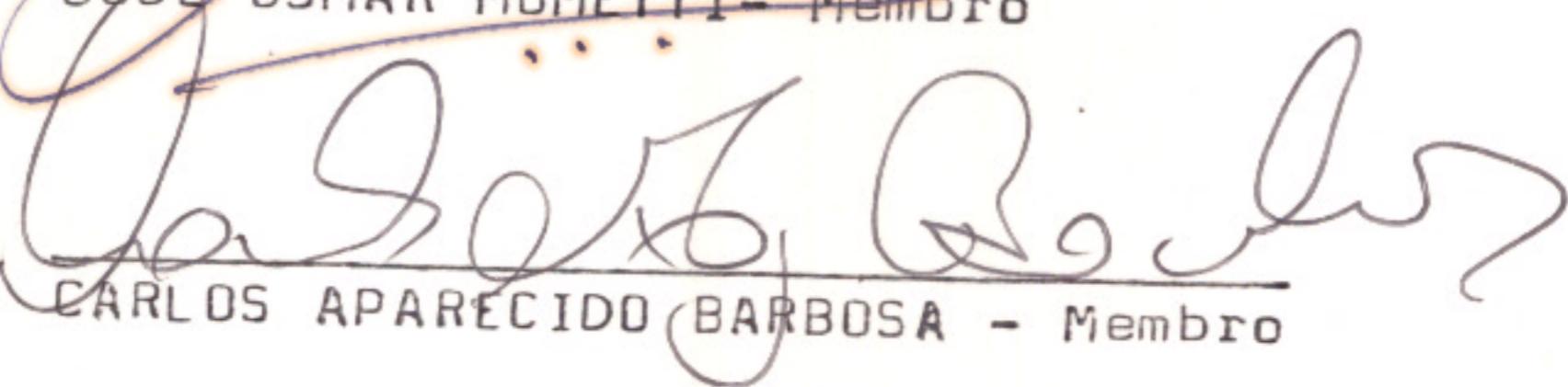
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

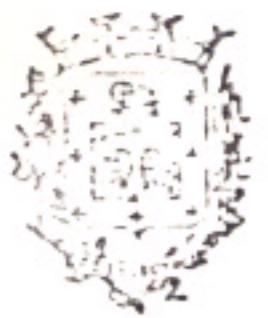
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAIAS JOSÉ FELIPPE Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

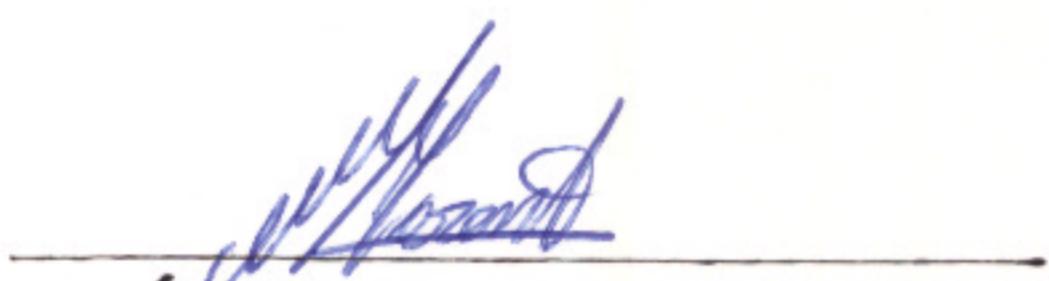
REF. PROJETO DE LEI Nº 079/89 PMC 18/12/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PURTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

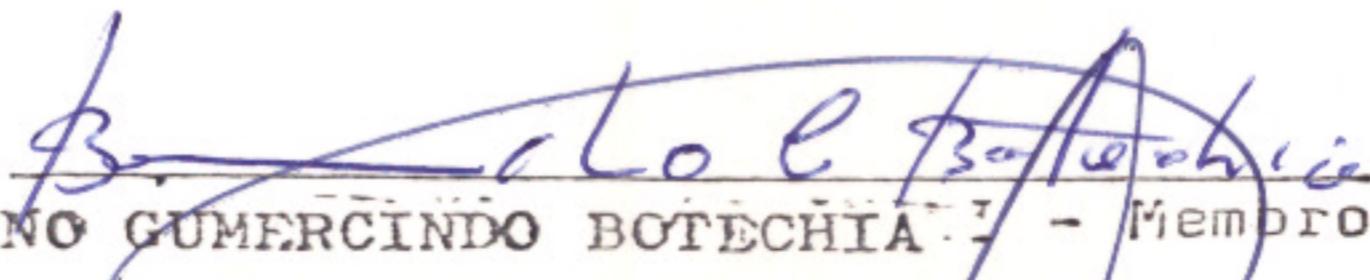
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

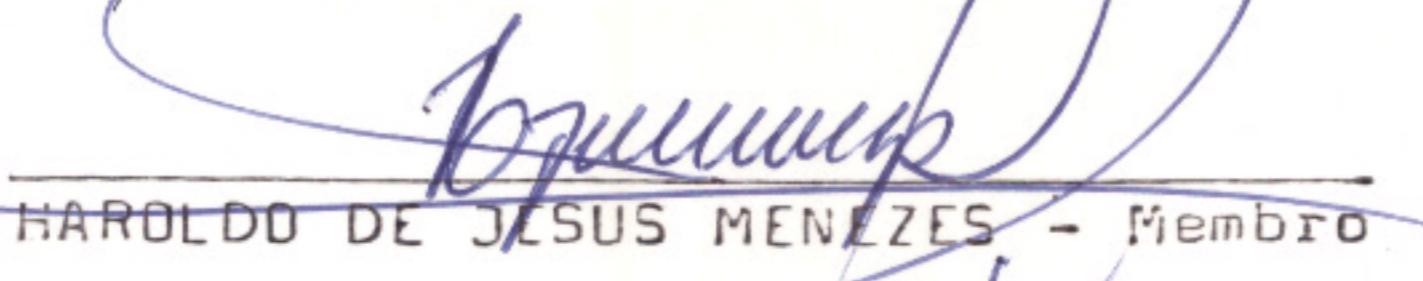
CORDEIRÓPOLIS,



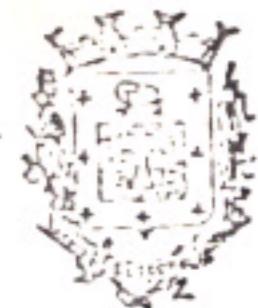
JOSÉ DORENTE - Presidente



BERNARDINO GUMERCINDO BOTELHO - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

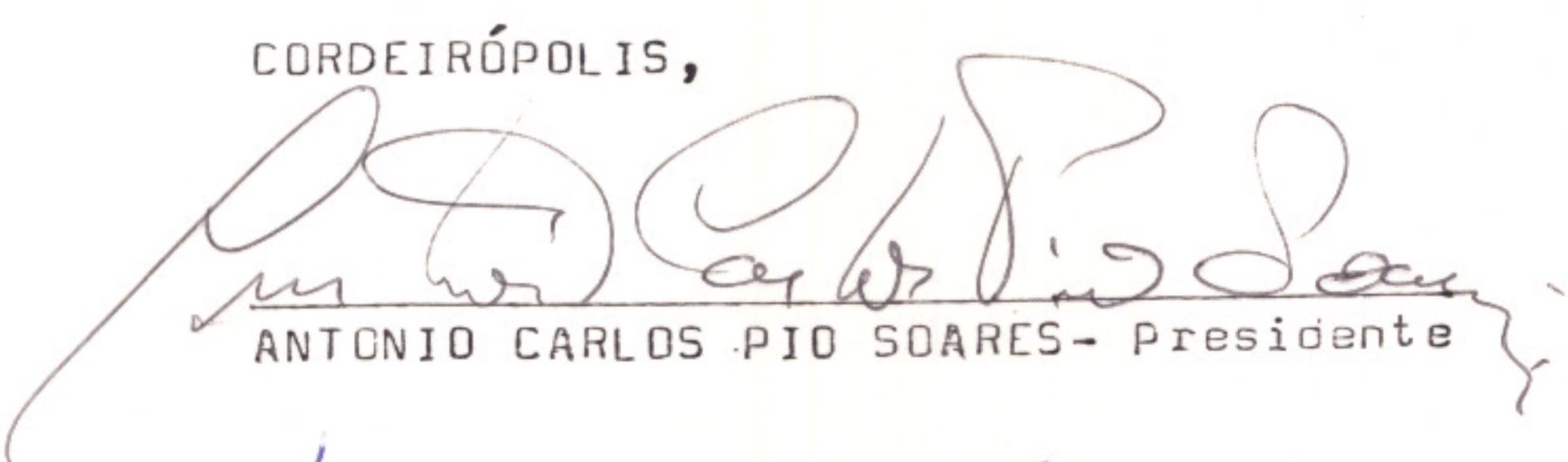
REF. PROJETO DE LEI Nº 0791/89 -PMC- 18/12/89

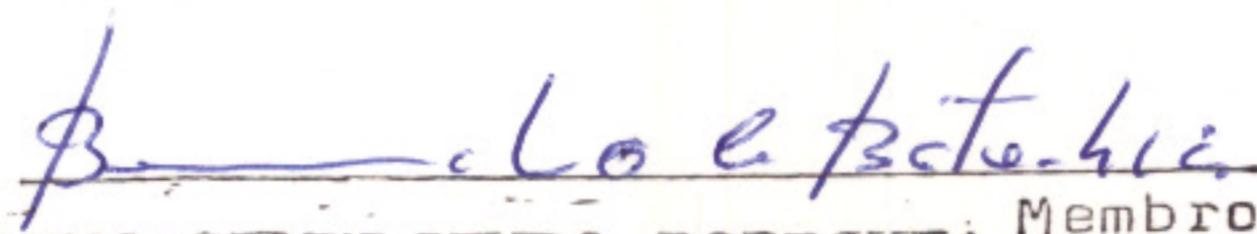
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

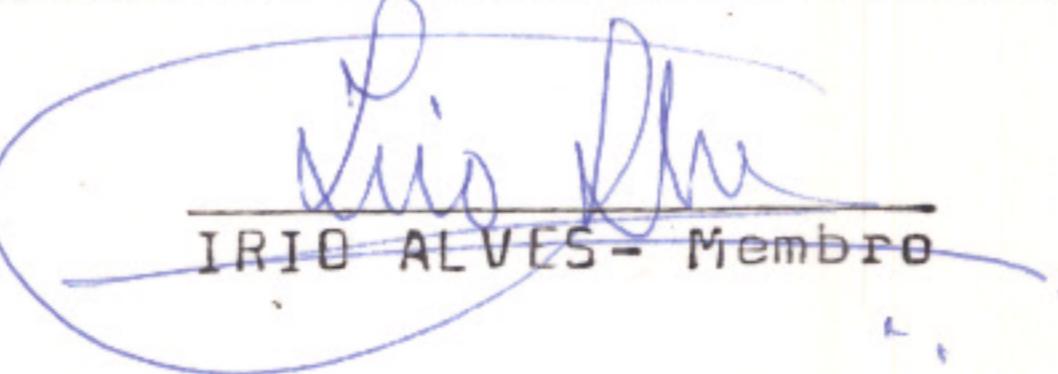
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


BERNARDINO GUMERCINDO BOTELHO Membro


IRIO ALVES - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1568
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DOS VALORES VENAIOS, CORRESPONDENTE AOS IMÓVEIS URBANOS CADASTRADOS NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a proceder a atualização dos cálculos dos valores imobiliários, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de conformidade com as seguintes tabelas:

<u>a) - Tabela de valor do terreno segundo a localização</u>	<u>por m².</u>
a) Terreno localizado no perímetro especial.....	NCz\$ 65,69
b) Terreno localizado no primeiro perímetro.....	43,97
c) Terreno localizado no segundo perímetro.....	31,25
d) Terreno localizado no terceiro perímetro.....	20,04
e) Terreno localizado no quarto perímetro.....	17,55

<u>b) - Tabela das benfeitorias públicas do terreno</u>	<u>valor por ml.</u>
a) Água.....	NCz\$ 17,58
b) Energia Elétrica.....	NCz\$ 17,58
c) Esgoto.....	NCz\$ 17,58
d) Pavimentação Ásfáltica.....	NCz\$ 87,62
e) Calçada tipo Portuguesa.....	NCz\$ 43,97

§ 1º - Apurados os valores da tabela "a" e "b", somar-se-ão os seus resultados, apurando-se desta forma, o valor venal do terreno.

§ 2º - Os terrenos de esquina e outros com mais de uma testada, conta-se para efeito de cálculo das benfeitorias, a soma de todas.

Artigo 2º - O valor da construção será apurado na forma seguinte:

<u>a) - Classificação segundo a área construída</u>	
continua.....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1568 de 24.11.89

-continuação-

fls.02

I- Prédios Residenciais

- 1)- Modesta: até 80,00 m².
- 2)- Normal: com mais de 80,00 m² até 150,00 m².
- 3)- Superior: com mais de 150,00 m².

II- Comércio

Quando se tratar de casas comerciais (qualquer área)

III- Industriais

Qualquer área - imóvel destinado a indústria.

b)- Valor por metro quadrado segundo a classificação

- 1) Modesta NCz\$ 435,24
- 2) Normal NCz\$ 587,91
- 3) Superior NCz\$ 747,68
- 4) Comércio..... NCz\$ 587,91
- 5) Indústria..... NCz\$ 218,32
- 6) Edícula..... NCz\$ 204,12

Parágrafo Único - Determinada a categoria de construção, segundo a Tabela de Classificação, multiplica-se o valor monetário encontrado por m² (metro quadrado), pela área da edificação.

Artigo 3º - Ao valor encontrado da construção, soma-se com o valor encontrado do terreno (incluindo todas as benfeitorias), determinando consequentemente o valor venal do imóvel para fins tributários.

Artigo 4º - O contribuinte poderá atribuir o valor venal do seu imóvel, desde que, não seja inferior ao que for estabelecido pela Prefeitura Municipal, podendo ser modificado, segundo o interesse do proprietário.

Artigo 5º - Fica criado o 4º perímetro, que compreenderá as Vilas Jardim Residencial Eldorado, Jardim Cordeiro e Jardim Progresso.

Parágrafo Único - O Loteamento Jardim Jafet, fica enquadrado no 2º perímetro.

Artigo 6º - A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.1973, será cobrada por metro linear da Testada principal, durante o exercício de 1990, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>Taxa de Serviços Urbanos (anual)</u>	<u>Testada Principal</u>
Perímetro Especial.....	NCz\$ 37,42
continua.....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1568- de 24.11.89

-continuação-

fls.03

1º Perímetro.....	NCz\$	25,10
2º Perímetro.....	NCz\$	19,20
3º Perímetro.....	NCz\$	12,73
4º Perímetro.....	NCz\$	12,73

Artigo 7º - Para efeito de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública, em função da prestação de serviços na forma do artigo 226, da Lei Municipal nº 920, de 20.12.1973, respeitada a seguinte proporção:

Remoção do lixo domiciliar,.....	30%
Iluminação Pública.....	30%
Conservação de Vias e Logradouros Pú- blicos.....	20%
Limpeza de Vias e Logradouros Pú- blicos.....	20%

Artigo 8º - Os valores imobiliários e os lançamentos do IPTU/TSU para 1990, quando da notificação de lançamento terão os seus valores monetários, expressos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), levando como base o valor desse indexador do mês de outubro/ 89.

Parágrafo Único - Transformando a emissão dos carnês de IPTU/TSU 1990, em quantidade de BTN, quando ocorrer o pagamento, as agências bancárias que recebem tributos da Prefeitura, transformarão novamente em cruzados novos, utilizando o valor do BTN do mês do efetivo pagamento.

Artigo 9º - Ocorrendo a extinção do BTN como fator de indexação econômico, o Poder Executivo adotará outro que vier a ser fixado pelo Governo Federal em sua substituição.

Artigo 10 - O pagamento antecipado de todas as prestações de Impostos e Taxas Imobiliárias de 1990, até o dia 31 de janeiro do aludido exercício, depois do número de BTN transformado em cruzados novos, implica na concessão de um desconto de 30% (trinta por cento).

Artigo 11 - Os terrenos não murados, localizados no perímetro especial, 1º e 2º perímetros, serão tributados em dobro, relativamente ao Imposto Territorial Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1568- de 24.11.89

-continuação-

fls.04

Artigo 12 - O quarto (4º) perímetro, constante do artigo 1º desta Lei, compreenderá os loteamentos Jardim Residencial Eldorado, Jardim Progresso e Jardim Cordeiro.

Artigo 13 - O lançamento e o recolhimento do IPTU/TSU do exercício de 1990, serão desdobrados em 6 (seis) parcelas e a cota única, sendo esta, com desconto de 30% (trinta por cento), na forma do artigo 10 desta Lei.

Artigo 14 - O imposto Territorial Urbano será cobrado mediante a aplicação da seguinte alíquota sobre o valor venal do terreno: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

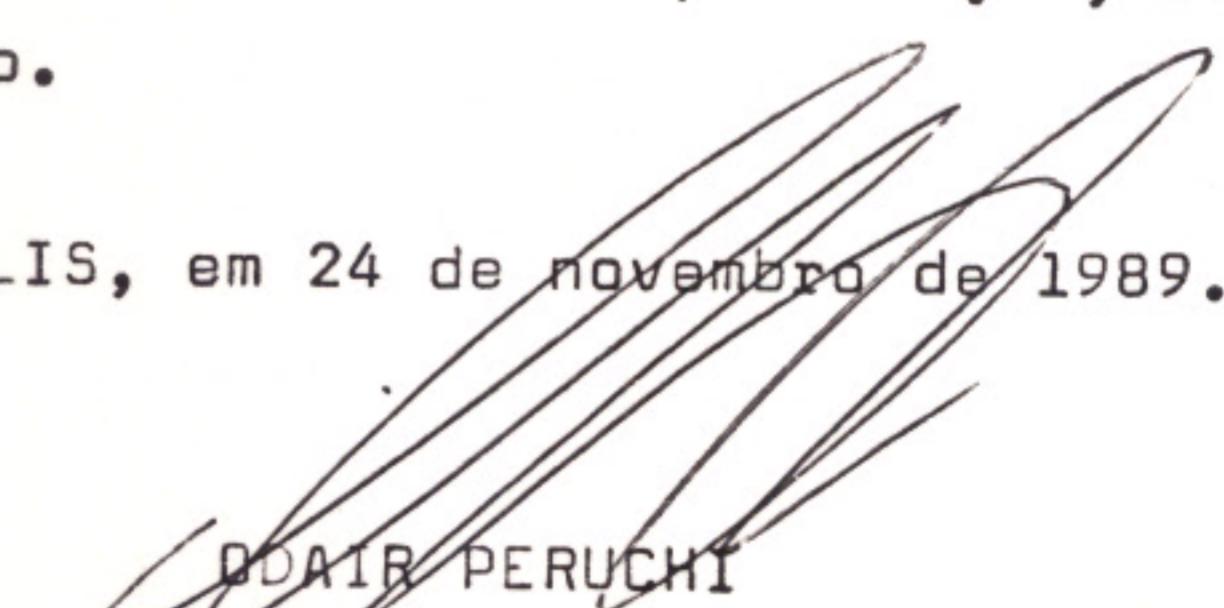
Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º perímetros, serão tributados em dobro, se não tiverem suas testadas muradas.

Artigo 15 - O Imposto Predial Urbano, será cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 16 - Para a atualização dos valores venais, conforme determina os artigos 1º e 2º desta Lei, serão aproveitados o rol de valores imobiliários do exercício anterior, que terão os seus valores corrigidos na proporção em que se verificou o reajuste dos critérios para o corrente exercício.

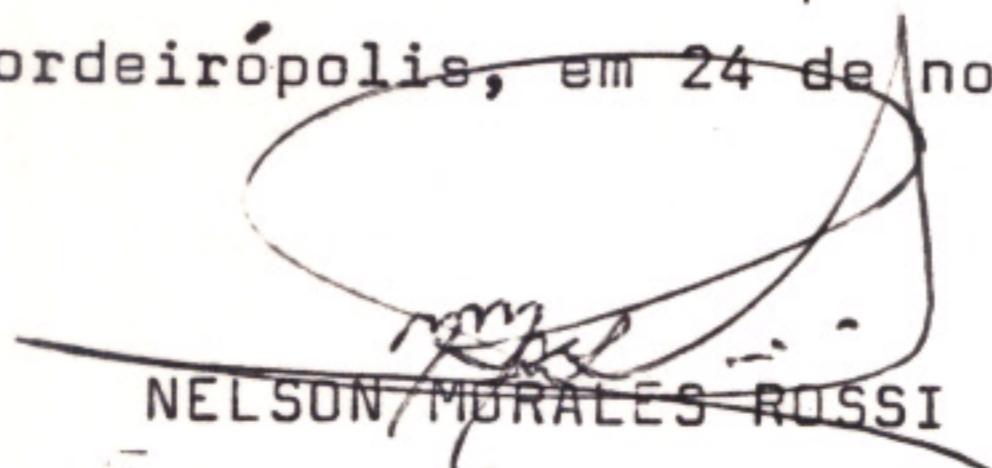
Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de novembro de 1989.


DDAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 24 de novembro de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-